PORTARIA Nº XXX-SEI, DE XX DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre condições, conceitos e critérios para desenvolvimento de projetos de tecnologia com objetivo de fomentar a sustentabilidade na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrente de projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental (PROTECSUS) na área da Amazônia Ocidental ou do Estado do Amapá, de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Sustentabilidade: atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações e que devam observar o equilíbrio das dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica.

II – Índice de Sustentabilidade de Projetos Tecnológicos de Sustentabilidade (ISUS): ferramenta de análise cujo mecanismo permite atribuir um valor ao projeto considerando variáveis e indicadores das dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica.

III – Projetos Tecnológicos de Sustentabilidade Ambiental (PROTECSUS): projetos tecnológicos de responsabilidade das empresas beneficiárias que tenham ISUS superior a 0,51.

IV – Bionegócios Amazônicos: atividades de negócios que envolvam produtos, serviços e/ou processos oriundos da biodiversidade amazônica, podendo ser considerado também quando o produto final possuir, preponderância de matérias-primas regionais.

V – Preponderância de matérias-primas regionais: é a utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto em percentual superior a 30% do valor monetário da matéria-prima (critério absoluto).

VI – Bioeconomia amazônica: ramo da economia focado no desenvolvimento de cadeias produtivas envolvendo os produtos da biodiversidade amazônica.

VII – Biodiversidade Amazônica: conjunto de seres vivos de todas as origens que sejam naturais do Bioma Amazônico;

VIII – Bioma Amazônico: conjunto de ecossistemas que ocorrem no espaço geográfico correspondente à Floresta Amazônica e a Bacia Amazônica.

IX – Capacitação em bioeconomia na Amazônia: formação profissional com vistas ao aprimoramento de habilidades na área das ciências naturais, que poderá envolver engenharia ambiental, engenharia de materiais e molecular, biomarcadores, biomateriais, bioprodutos, além de metodologias e processos analíticos e instrumentais de impacto abrangente englobando várias cadeias produtivas da Amazônica;

X – Efetividade dos PROTECSUS: apresentação dos impactos e resultados do desenvolvimento dos respectivos projetos, conforme previsto no Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo Único. A efetividade dos projetos que trata essa portaria será demonstrada pela comprovação do cumprimento dos indicadores das dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica descritos no ISUS e comprovados por meio do Relatório Demonstrativo de cada ano-base.

XI – Entidade credenciada no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA): a ICT, incubadora, aceleradora e fundação de apoio à pesquisa que atenda à norma respectiva para o seu credenciamento;

XII – Bioempresas Amazônicas: empresas com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, cujo produto, serviço ou processo seja de área correlata à bioeconomia e que desenvolva, no máximo, 80% do projeto em parceria com a entidade credenciada.

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I – Desenvolver na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá o setor da bioeconomia;

II – Incentivar na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá a geração, agregação de valor e o uso racional das matérias-primas provenientes do bioma amazônico;

III – Capacitar pessoas para a geração de bionegócios, por meio de pesquisa aplicada e/ou experimental;

IV – Estimular e apoiar a interação entre as empresas beneficiárias, institutos, bioempresas, fundos de investimentos e demais atores do ecossistema, com a finalidade de criação de bases atrativas para investimento nos PROTECSUS;

V – Atrair investidores nacionais e internacionais para novos negócios que tenham como foco a biodiversidade amazônica, de bionegócios, por meio de parcerias com as empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM);

VI – Incrementar o nível de investimento em projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação tecnológica voltados para a sustentabilidade;

VII – Buscar impactos duradouros dos PROTECSUS no ecossistema da sustentabilidade e/ou da biotecnologia;

VIII – criar as condições para atração de novos negócios que tenham como foco a biodiversidade amazônica, reduzindo a dependência, contínua e sistemática, de fontes de recursos incentivados ou de subvenção.

IX – Garantir a observância dos dezessete objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO II

DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Art. 4º As empresas beneficiárias estão autorizadas a aplicar o complemento de que trata o inciso I do §18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, no desenvolvimento de PROTECSUS na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, desde que apresentem, em seu plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), os tópicos que constam nos anexos I e II desta portaria, na seção destinada ao investimento em PROTECSUS.

§ 1º A apresentação do plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá fazer parte do planejamento da empresa beneficiária e será acompanhado pela Suframa, para fins do cumprimento da obrigação constante da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º A medição da efetividade será comprovada nos Relatórios demonstrativos de cada ano-base, com sessão destinada ao acompanhamento dos impactos e resultados.

Art. 5º O recibo de depósito na conta da entidade credenciada no CAPDA é comprovante suficiente para a composição da demonstração de cumprimento da obrigação de aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere a Lei nº 8.387, de 1991.

§ 1º No caso de repasse de recursos efetuado diretamente à entidade pública credenciada no CAPDA, o aporte deverá ser efetuado para respectiva fundação de apoio, que também será parte interessada.

§ 2º Caso o repasse do valor total do projeto tenha sido previsto em parcelas, a satisfação da obrigação corresponderá aos valores das parcelas efetivamente recebidas pelas entidades credenciadas no CAPDA naquele ano-base.

Art. 6º As parcerias e acordos de cooperação técnica para a execução dos PROTECSUS deverão ser firmados com entidades credenciadas no CAPDA, sediadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, e que tenham como objeto a pesquisa aplicada e o bioma amazônico.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS TECNOLÓGICOS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 7º Os PROTECSUS estão autorizados a receber investimentos das empresas beneficiárias no limite estabelecido pelo §18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, desde que:

I – apresentem ISUS superior a 51% em cada dimensão constante no anexo II; e

II – atendam, no mínimo, 3 (três) objetivos do art. 3º desta portaria.

Parágrafo Único. O cumprimento dos incisos I e II é de responsabilidade da entidade executora de PROTECSUS e sua não realização poderá acarretar as penalidades previstas no art. 17.

Art. 8º As empresas no desenvolvimento dos PROTECSUS poderão investir em métodos organizacionais inovadores de sustentabilidade que proporcionem:

I – redução de desperdício;

II – aproveitamento de materiais reciclados;

III – tratamento e aproveitamento sustentável de efluentes e resíduos poluentes;

IV – tratamento de lixo orgânico e inorgânico;

V – agregação de valor a resíduos (emissão zero);

VI – tratamento de águas do subsolo e dos córregos recebedores de águas servidas;

VII – destinação sustentável da coleta de produtos antigos que foram produzidos pela empresa beneficiária;

VIII – geração de energia limpa por meio de processos inovadores;

IX – mudanças em design de produto, para ter melhor pegada ecológica;

X – controle e medição de impactos ambientais dos produtos no pós-venda;

XI – utilização de novos materiais oriundos da biodiversidade amazônica com baixo impacto ambiental em produtos produzidos pelas empresas beneficiárias;

XII – Outros que possam ser medidos por meio do ISUS PROTECSUS.

Art. 9º No desenvolvimento dos PROTECSUS serão considerados como dispêndios ligados às atividades do art. 10, II, III, IV e V da Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016:

I – serviços prestados por indivíduos ou organizações de povos tradicionais que possuírem conhecimento singular e de relevante importância para o projeto e que atinjam o índice mínimo de sustentabilidade, conforme o inciso III do Art. 2º;

II – aquisição de insumos regionais para aplicação em projetos tecnológicos das empresas em valores superiores a 20% do valor final do produto;

III – investimento percentual de até 50% do valor do projeto na montagem de infraestruturas para os PROTECSUS, desde que não sejam infraestruturas exigidas pela legislação ambiental ou correlatas para que a empresa possa funcionar;

IV – intercâmbio em percentual até 50% realizado fora da área da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá, desde que justificado e comprovado posteriormente os impactos e resultados na região.

Art. 10 As parcerias e Acordos de Cooperação poderão prever que até 20% do seu valor será utilizado para fins de ressarcimento de custos incorridos pela entidade credenciada no CAPDA, e ainda para constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento no futuro.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou uso dos recursos para o desenvolvimento de PROTECSUS:

I – desenvolver projetos que se destinem ao cumprimento de normas ambientais obrigatórias de nível federal, estadual ou municipal;

II – cumprir obrigação ambiental legal de outra empresa que esteja na área de atuação do projeto desenvolvido pela empresa beneficiária;

III – cursos objetivando o treinamento para operação, suporte e manutenção de sistemas destinados a cumprir normas ambientais obrigatórias de nível federal, estadual ou municipal.

IV – utilização de mais de 50% do aporte pela entidade credenciada para aquisição de infraestrutura;

V – execução de projetos que não estejam ligados aos PROTECSUS e não atendam às dimensões constantes no anexo II;

VI – execução de mais de 80% do projeto por bioempresa;

VII – reestruturação de passivos e refinanciamentos;

VIII – pagamento de benefício financeiro para a empresa beneficiária ou suas afiliadas ou subsidiárias controladas direta ou indiretamente e seus respectivos seus sócios;

IX – operações indiretas que caracterizem os incisos deste artigo.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO SELO AMAZÔNIA

Art. 12 Esta Portaria cria o Selo Amazônia do Meio Ambiente na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá, para as empresas beneficiárias que invistam em PROTECSUS e que atendam as seguintes condicionantes:

I – apresentem ISUS superior a 0,91, cor verde escuro;

II – ISUS entre 0,81 e 0,90, cor verde claro;

III – ISUS entre 0,61 e 0,80, cor amarela;

IV – ISUS entre 0,51 e 0,60, cor laranja.

Art. 13 A permissão do uso do Selo Amazônia será concedida, após análise do projeto, pela Suframa, tendo validade de 01 (um) ano.

§ 1º Será impresso no selo a que se refere o caput deste artigo uma certificação de que, por um ano, aquele projeto faz jus ao título de Projeto Tecnológico Sustentável, podendo ser renovado a critério da Suframa.

§ 2º As condições para as empresas que executem mais de um projeto terem aderência ao Selo Amazônia constam no anexo III desta portaria.

Art. 14 As despesas decorrentes da emissão do selo serão custeadas pelas verbas próprias do orçamento vigentes.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 As variáveis das dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica serão comprovadas, a partir da medição e acompanhamento dos indicadores constantes no anexo II.

Parágrafo Único. A descrição de cada indicador consta no quadro 1 do anexo II desta portaria, ficando a cargo da empresa beneficiária em conjunto com a entidade credenciada no CAPDA a observância de sua aplicabilidade.

Art. 16 Serão consideradas como aplicação em PROTECSUS os investimentos realizados até 31 de dezembro do ano-base, sendo necessário constar esta informação no Relatório Demonstrativo.

Art. 17 No caso de não comprovação dos percentuais previstos no art. 7º e não aceite das justificativas por parte da Suframa, o assunto será encaminhado ao CAPDA para deliberação.

§ 1º Mediante justificativa, desde que comprovada a correta execução dos PROTECSUS, a Suframa poderá considerar para fins de análise percentual inferior de que trata o art. 7º.

§ 2º O CAPDA poderá, na análise dos investimentos nos PROTECSUS:

a) Descredenciar a entidade executora do projeto;

b) Determinar que o valor de saldo devedor da entidade credenciada, atualizado pela Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) e acrescido de multa de 12% (doze por cento), seja restituído em favor de um dos Programas Prioritários.

§ 3º A decisão que descredenciar a entidade executora deverá conceder prazo de trinta dias para justificativa, conforme item 3.3 da Resolução CAPDA nº 5, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 18 Os pagamentos relativos à remuneração e benefícios individuais e coletivos pagos aos funcionários, prestadores de serviço e terceiros que participarem do desenvolvimento de PROTECSUS deverão manter-se coerentes com os praticados por empresas de mesmo porte, situação, atuação e localização geográfica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na execução dos PROTECSUS deve-se observar, no que couber, o previsto na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016.

Art. 20 A empresa beneficiária deve disponibilizar quaisquer informações ou dados relacionados ao desenvolvimento dos PROTECSUS de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, sempre que solicitadas pela Suframa ou pela auditoria independente, preservado eventual sigilo que recaia sobre elas.

Art. 21 É de responsabilidade de todos os responsáveis pelo desenvolvimento dos PROTECSUS que receberem aporte de recursos de empresa beneficiária zelar para que sejam investidos os recursos aportados com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria e em conformidade com o plano de PDI aprovado pela Suframa.

Parágrafo único. A divulgação dos indicadores de resultados por parte da Suframa independe de prévia autorização.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo vedada a aplicação retroativa de interpretações e de regras nela contidas que sejam capazes de violar direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e decisões administrativas regularmente adotadas em caráter terminativo.

Art. 23 O CAPDA poderá estabelecer normas necessárias à interpretação e aplicação desta Portaria, incluindo as instruções a respeito de seu preenchimento.

**ANEXO I**

**PLANO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: INVESTIMENTO EM PROJETOS TECNOLÓGICOS DE SUSTENTABILIDADE**

O objetivo deste documento é apresentar previamente à Suframa o interesse e compromisso da empresa beneficiária em utilizar os recursos de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações, na forma de investimento em PROTECSUS.

**1. PREVISÃO DE INVESTIMENTO PARA OS PRÓXIMOS CINCO ANOS**

1.1. Preenchimento da Tabela 1 e explicação sobre como foi elaborada a previsão de investimento em PROTECSUS, na área da Amazônia Ocidental ou do Estado do Amapá, de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.

Tabela 1: Estimativas de resultados e previsão de investimento (Em Real)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Estimativas | [ano 01] | [ano 02] | [ano 03]  | [ano 04] | [ano 05] |
| Investimento nos projetos |  |  |  |  |  |
| Número de projetos investidos |  |  |  |  |  |

1.2. Informação do Valor Presente dos Benefícios Líquidos dos projetos, que corresponde à quantia em valor monetário dos benefícios do projeto, levando em consideração sua prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos, calculado a partir de métodos e técnicas específicas consolidadas na literatura.

**2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO TECNOLÓGICO DE SUSTENTABILIDADE**

2.1. Qualificação do projeto

2.1.1. Apresentação do gestor do projeto, que será o responsável pela área de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto;

2.1.2. Nome Completo;

2.1.3. Função na empresa;

2.1.4. Dados de contato: telefone, e-mail;

2.1.5. Currículo Profissional; e

2.1.6. Formação Acadêmica.

2.2. Estratégia e política de investimento

2.2.1. Apresentação da visão de futuro da empresa beneficiária para a área de sustentabilidade e relação com as oportunidades de inovação por meio do desenvolvimento dos PROTECSUS;

2.2.2. Apresentação da Estratégia de desenvolvimento dos PROTECSUS e sua relação com a visão de futuro da empresa beneficiária;

2.2.3. Apresentação da política de investimento, acompanhamento e eventuais aquisições (equipamentos, laboratórios, construções, capacitações etc), visando o desenvolvimento do projeto e sua relação com as estratégias voltadas à sustentabilidade;

2.2.4. Exemplos de PROTECSUS que a empresas beneficiária buscará investir nos próximos cinco anos.

**3. CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

3.1. Compromisso com o desenvolvimento sustentável

Explicação sobre como a empresa beneficiária, por meio do desenvolvimento de PROTECSUS, irá contribuir para o desenvolvimento sustentável, não apenas econômico, mas social e ambiental da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

3.2. Investimento em projetos inovadores e de alto potencial de crescimento

Explicação sobre como a empresa beneficiária irá avaliar o nível de inovação e de potencial de crescimento do projeto dos PROTECSUS que desenvolverem.

3.3. Parcerias com outras entidades nacionais e internacionais de sustentabilidade

Apresentação de parcerias e/ou potenciais parcerias que a empresa beneficiária pretende constituir com entidades nacionais e internacionais de sustentabilidade e explicação sobre como funciona(rá) estas parcerias e como a região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá irão se beneficiar disso.

3.4. Desenvolvimento do ecossistema local de biotecnologia com foco nos bionegócios

Apresentação das ações planejadas pela empresa beneficiária com os PROTECSUS para a criação, expansão e fortalecimento de ecossistemas de biotecnologia na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

3.5. Mensuração de impacto

3.5.1. Explicação sobre os métodos de quantificação do impacto causados pelo investimento nos PROTECSUS, considerando as dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica; e

3.5.2. Apresentação de metas anuais para dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica, de forma consolidada, considerando a Estratégia de desenvolvimento dos PROTECSUS.

3.6. Mensuração de impacto - Mão de obra qualificada

3.6.1. Explicação da abordagem de adoção de mão de obra qualificada na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá; e

3.6.2. Apresentação de metas anuais para adoção de mão de obra qualificada por meio dos projetos investidos, considerando as Estratégias de sustentabilidade da empresa beneficiária. Considerar nesta meta, os profissionais técnicos de nível superior baseados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá que desenvolvam atividades dentro dos projetos e ainda, se houver participação, as populações tradicionais envolvidas nos projetos.

**4. PROCESSO E REGRAS DE SELEÇÃO**

4.1. Apresentação do processo de seleção dos PROTECSUS

Explicação geral sobre como a empresa beneficiária irá conduzir o processo de seleção, desde a demonstração pública de interesse, etapas de seleção, critérios de seleção e processo de acompanhamento.

4.2. Identificação de áreas temáticas dos PROTECSUS

Definição das áreas temáticas para a seleção de PROTECSUS que a empresa beneficiária busca no ecossistema.

4.3. Estratégias e abrangência dos PROTECSUS

O objetivo do desenvolvimento de PROTECSUS previsto nesta Portaria é tornar as empresas beneficiárias e seus produtos mais sustentáveis, aumentar a competitividade da empresa beneficiária por meio da inovação conduzida por meio dos PROTECSUS e desenvolver o vetor econômico regional da bioeconomia. Neste contexto, entende-se que o desenvolvimento de PROTECSUS estabelecido no inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 permitirá não apenas tornar as empresas beneficiárias mais competitivas, mas também desenvolver os bionegócios na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá.

**5. DIVULGAÇÃO DO INTERESSE**

Indicação de sítio na internet com todas as informações mencionadas nos incisos anteriores.

 **ANEXO II**

**ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE (ISUS)**

No modelo-protótipo apresentado no Quadro 2 atribuem-se pesos numa escala de 0 (zero) a 1 (um) e pontuações numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 0 (zero) para a qualidade do item que ignora por completo o critério estipulado acima e 10 (dez) para aquele item que atende completamente o critério.

Os pesos representam a importância da dimensão e das variáveis a ela relacionadas. O valor dos pesos é primeiramente atribuído à dimensão com uma fração da unidade de modo que a somatória dos pesos distribuídos entre as dimensões seja igual à 1 (um). Desse modo, esse valor atua como limite para a atribuição dos pesos individuais atribuídos para cada variável da dimensão.

Assim, obtém-se um ISUS para cada dimensão avaliada (ISUS – Dimensão) cuja somatória resulta no ISUS do Projeto Tecnológico (ISUS PROTEC). Desse modo, a definição de projeto tecnológico com objetivo de sustentabilidade ambiental deve decorrer dos resultados da avaliação do seu ISUS PROTEC, obtido por meio da combinação linear dos ISUS - Dimensão das dimensões ambiental, socioeconômica e tecnológica avaliadas por suas respectivas variáveis e indicadores. No Quadro 1 apresenta-se a descrição das variáveis consideradas no ISUS.

Quadro 1 – Descrição das Variáveis do ISUS

|  |  |
| --- | --- |
| **VARIÁVEL** | **DESCRIÇÃO** |
| Educação Ambiental | Os objetivos do projeto incluem a alocação de tempo em atividades de educação ambiental |
| Redução de Resíduos | Os objetivos do projeto incluem o aproveitamento ou redução de resíduos |
| Mitigação de Riscos | A tecnologia e/ou resultado pretendido visam a mitigação de impactos ambientais relacionados a atividades antrópicas |
| Redução de Insumos | Os resultados pretendidos elevam os níveis de eficiência econômica da empresa, reduzindo a demanda por materiais, energia e demais insumos |
| Conservação de Recursos Naturais | A tecnologia e/ou resultado pretendido pode auxiliar na conservação e/ou preservação de ecossistemas naturais |
| Geração de Renda | Há potencial para geração de renda nas comunidades envolvidas no projeto |
| Projetos Prioritários | Projeto está incluído no rol daqueles considerados prioritários pelo CAPDA |
| Localização da Execução | O projeto será executado dentro ou fora da Região Metropolitana de Manaus |
| Sistemas Produtivos Sustentáveis | O projeto agrega valor a sistemas produtivos regionais ambientalmente sustentáveis |
| Negócios Socioambientais | Os resultados do projeto incluem o fomento de negócios de impacto socioambiental |
| Inovação | O projeto visa do desenvolvimento ou melhoramento de tecnologias de biorremediação |
| Uso de RN e da Biodiversidade | O projeto visa a prospecção de princípios ativos oriundos dos recursos naturais e da biodiversidade amazônica brasileira (flora e fauna), respeitado o disposto nas Leis nº 13.123/2015 e 11.794/2008 |
| Produtos | O projeto desenvolve ou melhora produtos relacionados a alimentos, nutracêuticos, cosméticos, perfumaria, fármacos, fitofármacos e similares |
| Melhoria de Processos | A tecnologia desenvolvida melhorou processos existentes no âmbito da empresa |
| Novos Materiais e Processos da Biodiversidade | O projeto visa o desenvolvimento de materiais e/ou processo e/ou a partir da biodiversidade amazônica |

Quadro 2 – Indicadores, Faixas de Pontuação e Pesos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **VARIÁVEL** | **INDICADOR** | **FAIXAS / PONTUAÇÃO** | **PESO** |
| **1 (de 0 a 2 pontos)** | **2 (de 3 a 5 pontos)**  | **3 (de 6 a 8 pontos)** | **4 (de 9 a 10 pontos)** | **1,00** |
|  | **Dimensão Ambiental** | **Dimensão Ambiental** | **0,46** |
| **1** | **Educação Ambiental** | Horas/aula capacitação de pessoas envolvidas | Até 40 H/Pessoa | Entre 41 e 80 H/Pessoa | Entre 81 e 120 H/Pessoa | Acima de 120 H/Pessoa | **0,010** |
| **2** | **Redução de Resíduos** | Percentual de redução no volume de resíduos | 10% | 20% | 30% | 40% | **0,010** |
| **3** | **Mitigação de Riscos** | Taxa de incremento na mitigação de riscos ambientais | Até 5 riscos | Entre 6 e 20 riscos | Entre 21 e 40 riscos | Acima de 41 riscos | **0,006** |
| **4** | **Redução de Insumos** | Variação no coeficiente de insumos do processo produtivo | Até 10% | Entre 11% e 20% | Entre 21% e 30% | Acima de 40% | **0,010** |
| **5** | **Conservação de Recursos Naturais** | Taxa de incremento na conservação do recurso natural alvo | Até 3% | Entre 4% e 6% | Entre 7% e 9% | Acima de 10% | **0,010** |
|  | **Dimensão Socioeconômica** | **Dimensão Socioeconômica** | **0,24** |
| **1** | **Geração de Renda** | Taxa de geração de renda na comunidade envolvida | Até 3% da população | Entre 4% e 6% da população | Abaixo de 10% em comunidade tradicional | Acima de 10% em comunidade tradicional | **0,005** |
| **2** | **Projetos Prioritários** | Enquadramento nos Projetos Prioritários do CAPDA | Não enquadrado | ------- | ------- | Enquadrado em pelo menos 1 dos Programas  | **0,004** |
| **3** | **Localização da Execução** | Realização de atividades na Região metropolitana de Manaus | Dentro | ------- | ------- | Fora  | **0,006** |
| **4** | **Sistemas Produtivos Sustentáveis** | Coeficiente de agregação de valor a sistemas produtivos sustentáveis | Incremento de até 3% da produção | Entre 4% e 6%  | Entre 7% e 9% de incremento da produção | Acima de 10% de incremento da produção  | **0,004** |
| **5** | **Negócios Socioambientais**  | Coeficiente de recursos investidos em fomento de negócios com impacto socioambiental | Até R$ 1 milhão | Entre R$ 2 e 3 milhões | Entre R$ 4 e 5 milhões | Acima de R$ 5 milhões | **0,005** |
|  | **Dimensão Tecnológica** | **Dimensão Tecnológica** | **0,30** |
| **1** | **Inovação** | Percentual de recursos investido em tecnologias de biorremediação | Até R$ 1 milhão | Entre R$ 2 e 3 milhões | Entre R$ 4 e 5 milhões | Acima de R$ 5 milhões | **0,006** |
| **2** | **Uso de RN e da Biodiversidade** | Taxa de prospecção de princípios ativos oriundos dos recursos naturais da biodiversidade amazônica | Até 10% | Entre 11% e 20% | Entre 21% e 30% | Acima de 40% | **0,006** |
| **3** | **Melhoria de Produtos**  | Coeficiente de melhoria em produtos ou materiais da biodiversidade amazônica | Até 10% | Entre 11% e 20% | Entre 21% e 30% | Acima de 40% | **0,006** |
| **4** | **Melhoria de Processos** | Coeficiente de melhoria de processos existentes no âmbito da empresa | Até 10% | Entre 11% e 20% | Entre 21% e 30% | Acima de 40% | **0,006** |
| **5** | **Novos Materiais e Processo da Biodiversidade**  | Coeficiente de desenvolvimento de materiais e/ou processo e/ou produto a partir da biodiversidade amazônica | Até 10% | Entre 11% e 20% | Entre 21% e 30% | Acima de 40% | **0,006** |

Os níveis de sustentabilidade dos indicadores estarão classificados conforme a descrição dos níveis abaixo:

a. FAIXA 1 (0 a 2 pontos): Projeto possui pouca ou nenhuma indicação de redução ou melhoria da dimensão avaliada.

b. FAIXA 2 (3 a 5 pontos): Projeto possui indicação mediana de redução ou melhoria da dimensão avaliada.

c. FAIXA 3 (6 a 8 pontos): Projeto possui boa indicação de redução ou melhoria da dimensão avaliada.

d. FAIXA 4 (9 a 10 pontos): Projeto possui muito boa indicação de redução ou melhoria da dimensão avaliada.

**ANEXO III**

**CONDIÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO DOS SELO AMAZÔNIA**

O Selo Amazônia para os Projetos Tecnológicos de Sustentabilidade Ambiental será outorgado pela Suframa aos projetos que tiverem números superiores em uma mesma faixa. No caso de projetos em diferentes faixas, será atribuída a cor da menor faixa de percentual do ISUS atendido.



|  |  |
| --- | --- |
| **Nível de Sustentabilidade** | **Projeto, Produto, Serviço ou Processos** |
|  | ISUS superior a 91% |
|  | ISUS entre 81% e 90% |
|  | ISUS entre 61% e 80% |
|  | ISUS entre 51% e 60% |